



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Prudente de Moraes, 19 de Abril de 2022
de acordo com Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Em 19/04/2022

DECRETO Nº 2.525, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO USO DA MÁSCARA FACIAL OU COBERTURA FACIAL COMO MEIO DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS-COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I e H do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022, de 09 de março de 2022, que estabelece a “Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)”;

Considerando a Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022, de 11 de março de 2022, na qual a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a desobrigação de uso de máscara em ambientes abertos a partir da data de 12 de março de 2022 para todo o território estadual e a sua flexibilização em ambientes fechados, mediante a avaliação do cenário de cada município, baseada em dados clínicos e epidemiológicos;

Considerando o cenário epidemiológico em todo país e mais especificamente no estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

Considerando o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população em geral, inclusive o crescente número de vacinados com a dose de reforço;

Considerando que o Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Prudente de Moraes, instituído pelo Decreto nº 2.411, de 12 de janeiro de 2021, levando-se em conta o cenário epidemiológico e assistencial favorável e o avanço da vacinação, com redução expressiva nos números de infecção por Covid-19, além da redução significativa da ocupação do número de leitos pela doença, procedeu a reavaliação periódica das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e da retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município, estabelecendo a readequação e a revogação das já existentes;

Considerando a Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022, de 11 de março de 2022, na qual a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a desobrigação de uso de máscara em ambientes abertos a partir da data de 12 de março de 2022 para todo o território estadual e a sua flexibilização em ambientes fechados, mediante a avaliação do cenário de cada município, baseada em dados clínicos e epidemiológicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados no Município de Prudente de Moraes.

Parágrafo único.

A dispensa de que trata o caput deste artigo não se aplica:

I - aos usuários e prestadores de serviços no transporte público coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

II - aos usuários e profissionais nos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, da rede pública ou privada;

III - aos profissionais que manuseiam alimentos em estabelecimentos de qualquer natureza;

IV - às pessoas sintomáticos, positivas (independente de sintomas) ou que tiveram contato com caso positivo.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscara para indivíduos com as seguintes comorbidades, de acordo com grupo estabelecido para o agravo do COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e Peri cardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática).

Art. 3º Fica determinada a adoção das seguintes normas de biossegurança aos estabelecimentos de qualquer natureza, públicos ou privados:

I - Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento, bem como em outras áreas de maior circulação e acesso de usuários;

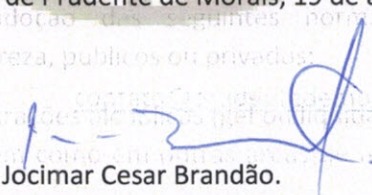
II - Fornecer luvas descartáveis aos clientes nos restaurantes e outros serviços de alimentação, que adotem o serviço de self service.

Art. 4º Ficam suspensas o protocolo sanitário de retorno as atividades escolares presenciais nas escolas públicas e privadas.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades do Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Prudente de Moraes, instituído pelo Decreto nº 2.411, de 12 de janeiro de 2021, até disposição em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, 19 de abril de 2022.


Jocimar Cesar Brandão.
Prefeito Municipal

II - Fornecer luvas descartáveis aos clientes nos restaurantes e outros serviços de alimentação, que adotem o serviço de self service.

Art. 4º Ficam suspensas o protocolo sanitário de retorno as atividades escolares presenciais nas escolas públicas e privadas.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades do Comitê Extraordinário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Prudente de Moraes, instituído pelo Decreto nº 2.411, de 12 de janeiro de 2021, até disposição em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.